



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 132, DE 2026 **(Da Sra. Yandra Moura)**

Institui o Programa “Psicólogo na Escola” para a promoção da saúde mental na educação básica e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026

(Da Sra. Yandra Moura)

Institui o Programa “Psicólogo na Escola” para a promoção da saúde mental na educação básica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Psicólogo na Escola”, com o objetivo de garantir a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de educação básica para a promoção da saúde mental e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

Art. 2º – São atribuições do psicólogo escolar no âmbito do Programa:

I – Realizar ações de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos psíquicos;

II – Oferecer acolhimento e escuta qualificada aos estudantes;

III – Identificar precocemente situações de sofrimento psíquico, violência, abuso ou negligência;

IV – Encaminhar casos que necessitem de atendimento especializado para a rede de saúde;



V – Orientar professores e famílias sobre questões relacionadas ao desenvolvimento infantojuvenil;

VI – Desenvolver projetos de educação socioemocional;

VII – Contribuir para a criação de um ambiente escolar acolhedor e psicologicamente seguro;

VIII – Atuar na prevenção e no enfrentamento do bullying e da violência escolar; IX – Apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º – O Programa será implementado de forma progressiva, com as seguintes metas:

I – No prazo de 2 (dois) anos: garantir, no mínimo, 1 (um) profissional de psicologia para cada 1.000 (mil) estudantes;

II – No prazo de 5 (cinco) anos: garantir, no mínimo, 1 (um) profissional de psicologia para cada 500 (quinhentos) estudantes.

Art. 4º – O Programa “Psicólogo na Escola” será coordenado pelo Poder Executivo Federal, através do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério da Saúde, que promulgarão as normas para a sua execução em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º – Os recursos para o Programa serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A saúde mental de crianças e adolescentes tornou-se uma emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, com impactos diretos e profundos no ambiente escolar.

A escola, como espaço onde os estudantes passam grande parte de seu tempo e constroem suas relações sociais, é um local estratégico para a identificação precoce de problemas e para a promoção de um ambiente psicologicamente seguro.

Este projeto de lei institui o Programa “Psicólogo na Escola” para garantir a presença desses profissionais na educação básica, fortalecendo a Lei 13.935/2019 com metas claras e atribuições definidas. Pesquisas recentes revelam um cenário alarmante: um estudo com estudantes do ensino médio apontou que 79% deles apresentam sintomas de depressão ou ansiedade. Dados do UNICEF indicam que quase um em cada seis adolescentes brasileiros entre 10 e 19 anos vive com algum problema de saúde mental.

A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais essa crise, com aumento significativo de casos de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida entre jovens. Esses transtornos afetam diretamente o desempenho acadêmico, a capacidade de concentração, a motivação e a permanência na escola, contribuindo para a evasão escolar.

A escola é um espaço privilegiado para a promoção da saúde mental, pois alcança praticamente todas as crianças e adolescentes, permitindo o contato prolongado e a identificação precoce de sinais de alerta. Professores e profissionais da escola podem perceber mudanças de comportamento antes que os problemas se agravem, mas precisam de apoio especializado para lidar com essas situações.

A Lei 13.935/2019, que prevê a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, foi um avanço importante, mas sua implementação tem sido



lenta e insuficiente, sem metas claras de proporção profissional/estudantes e com recursos escassos. Este projeto visa fortalecer e dar efetividade à legislação existente, estabelecendo metas progressivas de 1 psicólogo para cada 1.000 estudantes em 2 anos e 1 para cada 500 em 5 anos, além de definir as atribuições do psicólogo escolar, com foco na prevenção, no acolhimento, na orientação a famílias e professores e na articulação com a rede de saúde para casos que necessitem de atendimento especializado.

A presença de psicólogos nas escolas contribuirá para a redução do bullying, a melhoria do clima escolar, o apoio a estudantes em vulnerabilidade e a prevenção do suicídio, sendo um investimento fundamental no bem-estar de nossos estudantes e na construção de uma educação de qualidade.

Portanto, acreditando que esta proposta é fundamental para o bem-estar de nossos estudantes e para a construção de uma educação de qualidade, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputada **Yandra Moura**

UNIÃO/SE

